

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq nº 18/2006

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, PARA CONDUÇÃO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E/OU CONVIDADOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU DE PEQUENAS CARGAS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CNPq NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ENTORNO E, EVENTUALMENTE, EM VIAGENS INTERESTADUAIS, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO.

EDITAL

TERMO REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO

MINUTA DE CONTRATO

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

Cópia do edital encontra-se no site do CNPq no endereço:

http://www.cnpq.br/servicos/editais/admin/index.htm: onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório.



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO- CNPQ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2006

PROCESSO nº 01300.001.853/2005-8

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediada no SEPN, Quadra 507, Bloco "B", em Brasília-DF, Telefone: (61) 2108-9220 - Fax.: (61) 2108-9219, por intermédio de sua COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGADM, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de PREGÃO, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, para condução de autoridades, servidores e/ou convidados, entrega de documentos e/ou de pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, incluindo combustível consumido e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do CNPq no âmbito do Distrito Federal, entorno e, eventualmente, em viagens interestaduais, aferidos por quilometro rodado.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote

REGIME DE EXECUÇÃO Empreitada por preço unitário

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

Data: 22/05/2006. Horário: 09:30 horas. <u>Horário de Brasília</u> Local: www.comprasnet.gov.br

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Serviços de Licitações e Contratos – SELIC E-mail: licitacao@cnpq.br SEPN Quadra 507, Bloco "B" – 2° andar – sala 215 – Brasília-DF Telefone: (61) 2108-9220 – Fax: (61) 2108-9219 09:00 às 12:00 – 14 às 17:00 horas

VALOR DO EDITAL XEROGRAFADO

R\$ 5,00(cinco reais)
Depósito bancário em favor do CNPq
Conta Corrente nº 170.500-8
Agência 4201-3 – Banco do Brasil S/A
Código de identificação: 3641023620128830-6



1.0 DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, para condução de autoridades, servidores e/ou convidados, entrega de documentos e/ou de pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, incluindo combustível consumido e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do CNPq no âmbito do Distrito Federal, entorno e, eventualmente, em viagens interestaduais, aferidos por quilometro rodado, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico Anexo I, deste Edital.
- 1.2. O valor estimado dos serviços é de R\$ 49.670,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e setenta reais) mensal e R\$ 596.040,00 (quinhentos e noventa e seis mil e quarenta reais) anual. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo. O valor máximo estimado, por km rodado para cada lote, encontra-se descrito no subitem 2.7.5 do Termo de Referência Anexo I.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Formulário de Proposta Comercial;
 - c) Anexo III Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - d) Anexo III A Totalização das Planilhas;
 - e) Anexo IV Minuta de Contrato;
 - f) Anexo V Modelo de Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

3.0 <u>DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</u>

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de:
 - (a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - (b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CNPq;
 - (c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - (d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq.

4.0 **DO CREDENCIAMENTO**

4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio <u>www.comprasnet.gov.br.</u> O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG, apresentando a documentação discriminada na IN MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CNPq qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 <u>DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO</u>

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: <u>licitacao@cnpq.br</u>. Será considerada a data de recebimento da mensagem no CNPq.
 - 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
 - 5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: "Acesso Livre > Pregões > Agendados".

6.0 <u>DA HABILITAÇÃO</u>

- 6.1. Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:
 - 6.1.1. à habilitação jurídica:



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedades comerciais</u>, e, no caso de <u>sociedade por ações</u>, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de <u>sociedades civis</u>, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou <u>sociedade estrangeira</u> em funcionamento no País, e <u>ato de registro ou autorização</u> para funcionamento expedido pelo órgão competente, <u>quando a atividade assim o exigir</u>.

6.1.2. à qualificação econômico-financeira:

e) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

- LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

 SG = <u>Ativo Total</u>
 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
- LC = Ativo Circulante.
 Passivo Circulante
- f) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.3. à regularidade fiscal:

- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.1.4. à qualificação técnica;

- j) registro no CRA Conselho Regional de Administração;
- k) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação em termos de características técnicas. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;
- 6.1.5 ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Anexo V.



- 6.2. As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 6.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 6.3. Os documentos poderão ser apresentados em <u>original</u>, por qualquer processo de <u>cópia autenticada</u> por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 6.5. Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS POR LOTE**, com a descrição dos serviços a serem executados, e os respectivos anexos até às 09:30 (nove hora e trinta minuto) do dia 22/05/2006, horário de Brasília DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 7.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 7.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.7. Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.
- 7.8. Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.9. Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 7.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.



8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1 A partir das 09:30 horas do dia 22/05/2006, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico CNPq n° 18/2006, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 8.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços por lote, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.
- 9.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 9.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.0 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANÇES

- 10.1 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 10.2 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 10.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso por lote, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance por lote, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 03 (três) horas, pelo Fax: (0xx61) 2108.9219, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, bem como o "Formulário de Proposta Comercial", nos moldes do Anexo II, e das Planilhas de Custos e Formação de Preço (Anexo III), com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor.
- 10.6 Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do CNPq, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq PREGÃO ELETRÔNICO n.º 18/2006 RAZÃO SOCIAL E CNPJ PROPOSTA COMERCIAL

- 10.7 O encaminhamento do original da Proposta Comercial (Anexo II) e das Planilhas de Custos e Formação de Preço (Anexo III) das categorias adjudicadas à licitante, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 10.5 e 10.6 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.
- 10.8 O Formulário de Proposta Comercial (ANEXO II) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:
 - 10.8.1 planilha de preços:

(coluna B) – especificação dos serviços/Categoria;

(coluna C) – unidade (km);

(coluna D) – quantitativo de km rodado mensal;

(coluna E) – Preço do Km rodado;

(coluna F) – preço mensal do lote;

(coluna G) - preço anual do lote;

(coluna H) - preço anual por extenso.

- 10.8.2 Os preços do km rodado, mensal e anual, deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo. O preço anual também deverá ser expresso por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- 10.8.3 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea. Caso não seja indicado será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- 10.8.4 declaração de que o início da execução dos serviços, objeto da presente licitação,dar-se-á no dia seguinte ao da assinatura do instrumento contratual;
- 10.8.5 declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação;



- 10.9. fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos;
- 10.10. a participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital;
- 10.11. Ficam vedadas:
 - a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
 - b) a associação da contratada com outrem; e
 - c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.
- 10.12. Para os lotes I e II o lance ofertado deverá ser aplicado em porcentagem proporcional entre as categorias que compõem o respectivo lote;
- 10.13. a LICITANTE deverá propor o preço por quilômetro rodado, onde deverão estar incluídas todas as despesas com a mão-de-obra, manutenção de veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustíveis, administração, seguro total sem franquia, incluso responsabilidade civil e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços;
- 10.14. a Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio do preenchimento da planilha existente no sistema Comprasnet, a qual deverão ser anexadas as planilhas de formação de preços constantes deste Edital (Anexos II e III);
- 10.15. a LICITANTE deverá apresentar, para cada categoria a qual esteja disputando, uma planilha de composição de custos (ANEXO III).
- 10.16 Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

11.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço anual por lote ofertado.
- O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.
- 11.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 10.5 e 10.6.
- Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.
- Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora por lote.



- 11.8 A licitante vencedora por lote, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.
- A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- 11.10 Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.
- 11.11 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 11.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- Declarada a vencedora por lote, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 12.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 215 do Edifício Sede do CNPq, localizado no SEPN Q. 507 Bloco B, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:30 horas

13.0 <u>DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</u>

- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo



- devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 13.3 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CNPq.
- Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- Quando a vencedora da licitação, por lote, não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

14.0 DAS SANÇÕES

- A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar, injustificadamente, a celebrar o instrumento contratual, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4°, da Lei n.º 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação por lote adjudicado conforme planilha subitem 2.6.5 do Termo de Referência, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência Anexo I e na legislação vigente.
- 14.2 A sanção será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, além das demais cominações legais.
- 14.3 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

15.0 <u>DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO</u>

- 15.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no anexo instrumento contratual.
- Os valores contratuais apenas poderão ser repactuados ou revistos na forma estabelecida no anexo instrumento contratual, respeitadas as disposições contidas na legislação pertinente.
- 15.3 No caso de atraso de pagamento por parte do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, na forma estabelecida no anexo instrumento contratual



16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no Plano Interno 8717 Fonte 0100 Natureza de Despesa 339039.

17.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do instrumento contratual estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

18.0 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 18.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.
- 18.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

19.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

19.1 A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.0 DO CONTRATO

- 20.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a adjudicatária para a prestação dos serviços por lote constantes do objeto deste Edital.
- 20.2. É condição essencial para a assinatura do Contrato que a LICITANTE VENCEDORA por lote do certame esteja em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado CADIN

21.0 DAS DISPOSIÇOES GERAIS

- 21.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 21.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.
- 21.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - a) adiada a data da abertura desta licitação;
 - b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.0 DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93. de 21.06.93. Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, e Decreto nº 5.450/2005, de 31.05.2005.

Brasília - DF, 09 de maio de 2006.

Gisele Crisóstomo Paiva da Silva Pregoeiro Oficial OI n.º 10/2005

Equipe de Apoio:

Rosita Assis Rosa

James Henrique Macedo

Joaquim Eduardo de Miranda Gomes

Joana Batista Rodrigues Neto



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 18/2006

Processo nº 01300.001.853/2005-8

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, para condução de autoridades, servidores e/ou convidados, entrega de documentos e/ou de pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, incluindo combustível consumido e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do CNPq no âmbito do Distrito Federal, entorno e, eventualmente, em viagens interestaduais aferidos por quilometro quadrado.

1.1 JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de deslocamento a serviço de funcionários e autoridades as unidades descentralizadas do CNPq, a outros órgãos e entidades da Administração Pública, empresas privadas, bem como a outros destinos que se fizerem necessários, visto que este Conselho não possui frota própria de veículos nem profissionais em seu quadro para atendimento a demanda.

2.0. DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 .DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.1.1 condução de autoridades, servidores e/ou convidados a locais designados pela Administração e entrega de documentos e/ou pequenas cargas, conforme indicado pelo CONTRATANTE.

2.2 .DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

2.2.1 – CATEGORIA I

a) <u>Veículo do tipo básico</u> (mil cilindradas), de 04(quatro) portas cada, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo o combustível consumido e o <u>motorista</u>.

Quantidade: 06 veículos

2.2.2 - CATEGORIA II

a) <u>Veículo do tipo executivo</u>, de 04 (quatro) portas cada, potência de no mínimo 136 c.v., ar condicionado, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo, além do combustível consumido, e o motorista.

Quantidade: 01 veículo

b) <u>Veículo do tipo executivo</u>, de 04(quatro) portas cada, potência de no mínimo 136 c.v., ar condicionado, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo o combustível consumido, mas excluindo o motorista.

Quantidade: 01 veículo



2.2.3 – CATEGORIA III

Veículo tipo picape, com capacidade, mínima, de 1000kg, com caçamba, dotada de capota (metálica ou em fibra de vidro) com possibilidade de fechamento, com capacidade volumétrica mínima de 2.000 litros, incluindo-se não somente o consumo do combustível, mas também o motorista, para atender, quando necessário, às necessidades de transportes de mobiliários e/ou materiais diversos de interesse do CNPq.

Quantidade: 01 veículo

2.2.4 - CATEGORIA IV

Veículo do tipo utilitário (Van), com capacidade para até 12(doze) passageiros, incluindo-se além do combustível consumido e o motorista, quando necessário.

Quantidade: 01 veículo

2.2.5 – CATEGORIA V

Veículo de carga (caminhão) , com capacidade para até 04(quatro) toneladas, incluindo-se não somente o consumo do combustível, mas também o motorista, para atender, quando necessário, às necessidades de transportes de mobiliários e/ou materiais diversos de interesse do CNPq.

Quantidade: 01 veículo

2.2.6 - CATEGORIA VI

Veículos do tipo Micro Ônibus, com capacidade para até 24(vinte e quatro) passageiros sentados, para utilização quando necessário, pois a mesma ficará restrita aos eventuais deslocamentos de convidados, de comitivas, ou dos membros dos Comitês Assessores.

Quantidade: 01 veículo

2.2.7 - CATEGORIA VII

Motocicleta, com baú, potência mínima de 125 cc. A motocicleta deverá ter no máximo 2 anos de fabricação, incluindo-se além do combustível consumido e o motoqueiro.

Quantidade: 01 veículo

2.3 .DAS CARACTERÍSTICAS:

- 2.3.1 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 2.3.2 Todos os veículos deverão estar identificados com os seguintes dizeres USO EM SERVIÇO CNPq, conforme orientação a ser expedida pelo CONTRATANTE;
- 2.3.3— Todos os veículos deverão estar equipados de acordo com as exigências do CONTRATANTE, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 2.3.4 Somente serão aceitos veículos com, no máximo, 03(três) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 50.000 (cinqüenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;
- 2.3.5 Os serviços deverão ser prestados por motoristas devidamente habilitados na categoria profissional correspondente, treinados e uniformizados, as expensas da contratada;
- 2.3.5.1 A CONTRATADA fornecerá, de 06(seis) em 06(seis) meses, sob a fiscalização direta do CONTRATANTE, no mínimo, dois conjuntos completos de uniforme para cada motorista envolvido na execução das atividades contratuais.
 - a) O uniforme será composto das seguintes peças:



02(duas) Calças compridas na cor azul marinho 02(duas) Camisas manga longa, na cor branca 02(duas) Gravatas na cor azul marinho 01(um) Par de sapatos preto 02 (dois) pares de meia preta 01 (um) cinto preto

b) O motociclista deverá ser equipado com aparelho móvel digital ou celular e com os demais equipamentos de segurança, bem como seu uniforme deverá ser composto das seguintes peças:

02(duas) Calças compridas jeans escura; 03(três) Camisetas, na cor branca, em malha fria; 01(uma) Jaqueta na cor escura; 01(um) Par de botas; 01 (uma) Capa para chuva; 01 (um) Capacete.

2.3.6 - Os veículos deverão ser movidos preferencialmente, à combustível renovável de acordo com a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

2.4. DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEICULOS:

- 2.4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, nas dependências do CONTRATANTE, localizado na SEPN 507, Bl. "B", Edifício Sede CNPq, em tempo integral, 02 veículos executivos, 06 básicos, 01 Picape e 01 motocicleta e, conseqüentemente 09 motoristas, para as categorias I, II, III e VII. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE
- 2.4.2 O itinerário será definido pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 2.4.3 As solicitações de serviços serão feitas pelo CONTRATANTE, via telefone, cujos serviços deverão ser disponibilizados , em dias úteis, no horário 8:00 às 18:00 horas e plantão de 18:00 às 23:00 horas, quando solicitado.
- 2.4.4 Para os veículos das categorias I, II, III e VII, a CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar do registro da chamada do contratante, sob pena de multa contratual.
- 2.4.5 Para os veículos das categorias IV, V e VI, a CONTRATATA fica obrigada a disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 4(quatro) horas, a contar do registro da chamada do contratante sob pena de multa contratual.
- 2.4.6 A contagem de quilometragem somente será feita após o embarque do usuário e somente até o ponto de destino, não sendo computados os km rodados efetuados pelo veículo, sem usuário, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a anotação da quilometragem utilizada, mediante visto do usuário, devendo o faturamento, ocorrer de acordo com o item 2.7.5 deste Termo de Referência;
- 2.4.7 Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30(trinta) minutos, podendo este prazo, excepcionalmente, ser estendido mediante manifestação da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais.

2.5 .DA QUILOMETRAGEM MÉDIA MENSAL ESTIMADA POR CATEGORIA :



2.5.1 – Objetivando subsidiar a formulação das propostas, informamos a quantidade média mensal estimada de km por categoria:

TIPOS DE	CATEGORIAS	QUANTIDADE	KM ESTIMADO
VEICULOS		DE VEÍCULOS	MÊS POR
			CATEGORIA
Tipo Básico	Ī	<u>6</u>	5.200
Tipo Executivo	<u>II "a"</u>	1	1.000
Tipo Executivo	<u>Ш "b"</u>	<u>1</u>	<u>650</u>
Tipo Picape	<u>III</u>	1	1.000
<u>Tipo Utilitário</u>	<u>IV</u>	<u>1</u>	1.250
Tipo Carga (Caminhão)	<u>V</u>	1	200
Tipo Micro Ônibus	<u>VI</u>	<u>1</u>	<u>200</u>
Tipo Motocicleta	<u>VII</u>	1	1.000

Obs.: Para os veículos da categoria IV a VI a utilização será esporádica.

O preço do quilômetro rodado acima da quilometragem estimada-mês, por categoria, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor do km rodado contratado.

2.6 .DO PREÇO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.6.1 A LICITANTE deverá propor o preço por quilômetro rodado, onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção e limpeza dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, combustível, administração, seguro total, incluso responsabilidade civil, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
- 2.6.2 A adjudicatária fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do CONTRATANTE.
- 2.6.3 A LICITANTE deverá obrigatoriamente, para os lotes I e II, apresentar proposta que inclua todas as categorias dos respectivos lotes, sob pena de desclassificação da proposta quanto aos mesmos.
- 2.6.4 A adjudicatária deverá fornecer "vouchers" ao CONTRATANTE ou a quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços e será registrado o percurso detalhado e a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e a identificação do usuário, bem como o horário de saída e chegada, sem emendas ou rasuras.



2.6.5 O preço do quilômetro rodado proposto <u>não poderá ultrapassar</u> os constantes do quadro abaixo:

LOTE	Categoria	Qte Km rodado mês	Preço máximo por km rodado	Preço estimado mensal	Preço estimado anual
01	I	5200	R\$ 3,70	19.240,00	230.880,00
	III	1000	R\$ 3,85	3.850,00	46.200,00
Total lote	1			23.090,00	277.080,00
02	II "a" (com	1000	R\$ 5,60	5.600,00	67,200,00
	motorista)				
	II "b" (sem	650	R\$ 5,80	3.770,00	45.240,00
	motorista)				
Total lote	2			9.440,00	112.440,00
03	IV	1250	R\$ 4,60	5.750,00	69.000,00
04	V	200	R\$ 22,00	4.400,00	52.800,00
05	VI	200	R\$ 22,00	4.400,00	52.800,00
06	VII	1000	R\$ 2,66	2. 660,00	31.920,00
	Total C	Geral		49.670,00	596.040,00

- 2.6.6 O licitante deverá apresentar para cada categoria uma planilha de custos e formação de preços (Anexo III).
- 2.6.7 O preço do quilômetro rodado acima da quilometragem estimada mês, por categoria, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor contratado.
- 2.6.8 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários a perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para a categoria, bem como os benefícios cabíveis, cumprindo fielmente a convenção ou dissídio coletivo da categoria.

3.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e orientações do gestor do contrato, para se evitar acidentes;
- 3.2 A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviços crachás, com fotografía recente para sua identificação. O uso do crachá será obrigatório diariamente;
- 3.3 Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA os danos/prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo dos prestadores de serviços, cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;
- 3.4 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



- 3.5 A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.6 Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de transito ou fatos superveniente, a empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 01 uma hora, independente de notificação da CONTRATANTE.
- 3.7 A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados com a execução do contrato.
- 3.8 A CONTRATADA deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

4.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.
- 4.2. O representante do **CONTRATANTE** anotará em <u>registro próprio</u> todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - b) assegurar-se de que o número de veículos alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, e a frequência dos empregados, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
 - d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato e solicitar, quando for o caso, comprovante de quitação das obrigações e encargos;
 - e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
 - f) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
 - g) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 - h) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer exigências previstas na legislação, no contrato e no edital.
- **4.3.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

5.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



- 5.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.3. A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

6.0 - DAS SANÇÕES

- 6.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes sanções*:
 - a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) <u>multa</u> de até <u>10% (dez por cento) do valor estimado mensal do contrato</u>, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
 - c) <u>multa</u> de até <u>10% (dez por cento) do valor estimado global do contrato</u>, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
 - d) <u>suspensão temporária</u> de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
 - e) <u>declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- 6.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.
- 6.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.
- 6.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.
- 6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Brasília - DF, 09 de maio de 2006

Gisele Crisóstomo Paiva da Silva

Pregoeiro Oficial OI n.º 10/2005

Equipe de Apoio:

Rosita Assis Rosa

James Henrique Macedo

Joaquim Eduardo de Miranda Gomes

Joana Batista Rodrigues Neto



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 18/2006

Processo n° 01300.001.853/2005-8

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ESPECIFICA- UN QTE DE PREÇO PREÇO PREÇO

(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada)

PREÇO

	ÇÃO DOS SERVIÇOS/		KM ETIMADA	DO KM RODADO	MENSAL (F)	(G)	ANUAL POR EXTENSO
(A)	(B)	(C)	MENSAL (D)	(E) R\$	(DXE) R\$	(F X 12) R\$	(H) R\$
01	I	km	5200	·		·	
	III	km	1000				
	Total Lote	<u>1</u>					
02	II "a" (com	Km	1000				
	motorista)						
	II "b" (sem	Km	650				
	motorista)						
0.2	Total Lote		1250				
03	IV	Km	1250				
04	V	Km	200				
05	VI	km	200				
06	VII	km	1000				
Declaro destão inc	nto contratual: () que nos preços ora p luídos todos os cust	SIM propost	() NÃO	que por ver	ntura vierem	a ser ofertad	ao da assinatura do os, através de lances, serviços objeto desta
Razão So	cial:						
CNPJ:							
Endereço	:						
Fone: Banco: Local/Da	Fax:	: Agên	cia:	E-mail:	Conta Co	orrente N°:	

CPF:

Nome do Representante Legal:



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 - VEÍCULO DA CATEGORIA I 5.200 quilômetros estimado mês

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>				
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE			
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>		
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>		
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>			
1.2 Adicionais sobre o salário				
a) adicional noturno				
b) adicional de insalubridade				
c) adicional de periculosidade				
d) adicional de risco de vida				
e) hora extra				
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)				
1.4 – Reserva Técnica				
1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)				
(por extenso)				

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da		
Remuneração + Reserva Técnica		
VALOR EM MOEDA COR		A CORRENTE
2.1. GRUPO A	<u>PERCENTUAL</u>	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	1,00%	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
f) FGTS	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	2,00%	
h) SEBRAE	0,60%	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE			
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	VALOR		
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>		
a) Férias				
b) Auxílio Doença				
c) Licença Maternidade/Paternidade				
d) Faltas Legais				
e) Acidente de Trabalho				
f) Aviso Prévio				



g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA	VALOR EM MOEDA CORRENTE			
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>			
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>			
a) Aviso Prévio Indenizado					
b) Indenização Adicional					
c) Indenização (rescisões sem justa causa)					
d) Outros (especificar)					
TOTAL DO GRUPO "C"					

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
2.4 GRUPO D	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os			
itens do Grupo B			
TOTAL DO GRUPO "D"			

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
<u>2.5 GRUPO E</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a			
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C			
TOTAL DO GRUPO "E"			

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

<u>III – INSUMOS</u>		
VALOR EM MOEDA CORREN		
<u>3.1.itens</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		116,60
c) Vale transporte		147,40
d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		



e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

IV VEÍCULOS		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Depreciação		
b) IPVA		
c) Seguro Obrigatório		
d) Licenciamento		
e) Seguro Total		
f) Outros (especificar)		
4.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
a) Combustível		
b) Lubrificantes		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
d) pneus/câmaras		
e) Lavagem		
f) Outros (especificar)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
V. DEMAIS COMPONENTES		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Despesas Administrativas/Operacionais		
<u>b) Lucro</u>		
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		
(por extense	0)	

VI. TRIBUTOS



(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
6.1 TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) ISSQN	<u>5%</u>	
b) COFINS	7,60%	
c) PIS	1,65%	
d) C.SOCIAL	1,00%	
e) IRPJ	4,80%	
TOTAL	<u>20,05%</u>	
f) Tributos (%)/100 = To		
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais		
<u>componentes = Po</u>		
<u>h) $P_0/(1-T_0)=P_1$</u>		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA	
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO (valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria I, pelo CNPq)	
(por extenso)	



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 - VEÍCULO DA CATEGORIA III - 1.000 quilômetros estimado mês

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>		
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>	
1.2 Adicionais sobre o salário		
a) adicional noturno		
b) adicional de insalubridade		
c) adicional de periculosidade		
d) adicional de risco de vida		
e) hora extra		
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.4 – Reserva Técnica		
<u>1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)</u>		
(por extenso)		

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da Remuneração + Reserva Técnica		
Kemuneração + Reserva Tecnica	<u>VALOR EM MOEDA CORRENTE</u>	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	1,00%	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
<u>f) FGTS</u>	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	<u>2,00%</u>	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

VALOR EM MOEDA		A CORRENTE
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Férias		
b) Auxílio Doença		
c) Licença Maternidade/Paternidade		
d) Faltas Legais		
e) Acidente de Trabalho		



f) Aviso Prévio	
g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	VALOR	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Aviso Prévio Indenizado			
b) Indenização Adicional			
c) Indenização (rescisões sem justa causa)			
d) Outros (especificar)			
TOTAL DO GRUPO "C"			

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.4 GRUPO D</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.5 GRUPO E</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = $(2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)$	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

<u>III – INSUMOS</u>		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
3.1.itens	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		<u>116,60</u>
c) Vale transporte		147,40
d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
e) Seguro de vida em grupo		



f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

N. VETCHI OC		
<u>IV VEÍCULOS</u>	VALOR EM MOEDA	\ CODDENTE
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR
<u></u>	(%)	(R\$)
a) Depreciação		
b) IPVA		
c) Seguro Obrigatório		
d) Licenciamento		
e) Seguro Total		
f) Outros (especificar)		
4.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
a) Combustível		
b) Lubrificantes		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
d) pneus/câmaras		
e) Lavagem		
f) Outros (especificar)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
V. DEMAIS COMPONENTES		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Despesas Administrativas/Operacionais		
<u>b) Lucro</u>		
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		
(por extens	<u>o)</u>	

VI. TRIBUTOS		
(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)		



	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
<u>6.1 TRIBUTOS</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) ISSQN	<u>5%</u>		
b) COFINS	7,60%		
<u>c) PIS</u>	1,65%		
d) C.SOCIAL	<u>1,00%</u>		
e) IRPJ	4,80%		
TOTAL	<u>20,05%</u>		
$\underline{\mathbf{f)}} \text{ Tributos } (\%)/100 = \underline{\mathbf{To}}$			
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais			
$\underline{\text{componentes}} = \underline{\text{Po}}$			
<u>h) Po / $(1 - To) = P1$</u>			
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0)			
(por extense	(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA	
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO (valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria III, pelo CNPq)		
(por extenso)		



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 2 - VEÍCULO DA CATEGORIA II "a" 1.000 quilômetros estimado mês

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>			
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>		
1.2 Adicionais sobre o salário			
a) adicional noturno			
b) adicional de insalubridade			
c) adicional de periculosidade			
d) adicional de risco de vida			
e) hora extra			
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)			
1.4 – Reserva Técnica			
<u>1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)</u>			
(por extenso)			

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da		
Remuneração + Reserva Técnica		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
2.1. GRUPO A	<u>PERCENTUAL</u>	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	<u>1,00%</u>	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
f) FGTS	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	<u>2,00%</u>	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Férias			
b) Auxílio Doença			
c) Licença Maternidade/Paternidade			
d) Faltas Legais			
e) Acidente de Trabalho			



f) Aviso Prévio	
g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	VALOR	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Aviso Prévio Indenizado			
b) Indenização Adicional			
c) Indenização (rescisões sem justa causa)			
d) Outros (especificar)			
TOTAL DO GRUPO "C"			

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.4 GRUPO D	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.5 GRUPO E	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

<u>III – INSUMOS</u>		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>3.1.itens</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		<u>116,60</u>
c) Vale transporte		147,40
d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		



e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Depreciação			
b) IPVA			
c) Seguro Obrigatório			
d) Licenciamento			
e) Seguro Total			
f) Outros (especificar)			
1.2 CUSTOS VARIÁVEIS			
a) Combustível			
b) Lubrificantes			
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)			
d) pneus/câmaras			
e) Lavagem			
f) Outros (especificar)			
V. DEMAIS COMPONENTES			
	VALOR EM MOED	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
5.1 DEMAIS COMPONENTES	<u>PERCENTUAL</u>	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Despesas Administrativas/Operacionais			
b) Lucro			
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	ı		
(por exte	nso)		

VI. TRIBUTOS



(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
6.1 TRIBUTOS	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) ISSQN	<u>5%</u>	
b) COFINS	7,60%	
c) PIS	1,65%	
d) C.SOCIAL	1,00%	
e) IRPJ	4,80%	
TOTAL	<u>20,05%</u>	
f) Tributos (%)/100 = To		
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais		
<u>componentes = Po</u>		
<u>h) $P_0/(1-T_0)=P_1$</u>		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0)		
(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA		
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)		
(por extenso)		

VIII. VALOR DO KM RODADO (valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria II "a" rola CNPa)		
II "a" pelo CNPq)		
(por extenso)		



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Lote 2 - VEÍCULO DA CATEGORIA II "b" 650 quilômetros estimado mês

<u>I VEÍCULOS</u>			
	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
1.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Depreciação			
b) IPVA			
c) Seguro Obrigatório			
d) Licenciamento			
e) Seguro Contratado			
1.2 CUSTOS VARIÁVEIS			
a) Combustível			
b) Lubrificantes			
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)			
d) pneus/câmaras			
e) Lavagem			
1.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)			
II. DEMAIS COMPONENTES			
	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
2.1 DEMAIS COMPONENTES	<u>PERCENTUAL</u>	VALOR	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Despesas Administrativas/Operacionais			
b) Lucro			
2.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
(por extenso)			

<u>TRIBUTOS</u>			
(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)			
3.1 TRIBUTOS	<u>VALOR EM MOEDA CORRENTE</u>		
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) ISSQN	<u>5%</u>		
b) COFINS	7,60%		
c) PIS	1,65%		
d) C.SOCIAL	1,00%		
e) IRPJ	4,80%		



TOTAL	20,05%	
f) Tributos (%)/100 = To		
g) veículo + demais componentes = Po		
h) $P_0/(1-T_0)=P_1$		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL SEM MOTORISTA		
(veículos + demais componentes + tributos)		
(por extenso)		

VIII. VALOR DO KM RODADO		
(valor total sem motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria		
II "b" pelo CNPq)		
(por extenso)		



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>Lote 3 - VEÍCULO DA CATEGORIA IV - 1.250 quilômetros estimado mês</u>

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>			
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>		
1.2 Adicionais sobre o salário			
a) adicional noturno			
b) adicional de insalubridade			
c) adicional de periculosidade			
d) adicional de risco de vida			
e) hora extra			
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)			
1.4 – Reserva Técnica			
1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)	•		
(por extenso)			

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da Remuneração + Reserva Técnica		
Kemuneração + Reserva Tecnica	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	1,00%	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
<u>f) FGTS</u>	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	<u>2,00%</u>	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Férias		
b) Auxílio Doença		
c) Licença Maternidade/Paternidade		
d) Faltas Legais		
e) Acidente de Trabalho		



f) Aviso Prévio	
g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
a) Aviso Prévio Indenizado			
b) Indenização Adicional			
c) Indenização (rescisões sem justa causa)			
d) Outros (especificar)			
TOTAL DO GRUPO "C"			

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.4 GRUPO D</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.5 GRUPO E	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

III – INSUMOS		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
<u>3.1.itens</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		<u>116,60</u>
c) Vale transporte		147,40



d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

IV VEÍCULOS		
IV VEICULOS	VALOR EM MOEDA	A CODDENTE
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR
4.1 CCSTOSTEAGS	(%)	(R\$)
a) Depreciação	<u>(70)</u>	<u>(144)</u>
b) IPVA		
c) Seguro Obrigatório		
d) Licenciamento		
e) Seguro Total		
f) Outros (especificar)		
4.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
a) Combustível		
b) Lubrificantes		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
d) pneus/câmaras		
e) Lavagem		
f) Outros (especificar)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
V. DEMAIS COMPONENTES		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Despesas Administrativas/Operacionais		
b) Lucro		
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		
(por extense	<u>o)</u>	



VI. TRIBUTOS		
(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)		
	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
6.1 TRIBUTOS	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) ISSQN	<u>5%</u>	
b) COFINS	7,60%	
<u>c) PIS</u>	1,65%	
d) C.SOCIAL	1,00%	
e) IRPJ	4,80%	
TOTAL	<u>20,05%</u>	
f) Tributos (%)/100 = To		
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais		
<u>componentes = Po</u>		
h) $Po/(1-To) = P1$		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA	
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO		
(valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria		
IV, pelo CNPq)		
(por extenso)		



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>Lote 4 - VEÍCULO DA CATEGORIA V – 200 quilômetros estimado mês</u>

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>			
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE		
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>	
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>		
1.2 Adicionais sobre o salário			
a) adicional noturno			
b) adicional de insalubridade			
c) adicional de periculosidade			
d) adicional de risco de vida			
e) hora extra			
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)			
1.4 – Reserva Técnica			
<u>1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)</u>	1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)		
(por extenso)			

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da Remuneração + Reserva Técnica		
Kemuneração + Reserva Tecnica	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	1,00%	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
<u>f) FGTS</u>	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	<u>2,00%</u>	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Férias		
b) Auxílio Doença		
c) Licença Maternidade/Paternidade		
d) Faltas Legais		
e) Acidente de Trabalho		



f) Aviso Prévio	
g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

VALOR EM MOEDA COR		A CORRENTE
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Aviso Prévio Indenizado		
b) Indenização Adicional		
c) Indenização (rescisões sem justa causa)		
d) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "C"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.4 GRUPO D</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.5 GRUPO E	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

III – INSUMOS		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
3.1.itens	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		<u>116,60</u>
c) Vale transporte		147,40



d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL VALOR (RS)			
A.1 CUSTOS FIXOS PERCENTUAL VALOR (%) (RS)	<u>IV VEÍCULOS</u>	VALOD EM MOED	CODDENTE
(%) (RS)	A 1 CUSTOS FIVOS		
a) Depreciação b) IPVA c) Seguro Obrigatório d) Licenciamento e) Seguro Total f) Outros (especificar)	4.1 CUSTOS FIXOS		
b) IPVA c) Seguro Obrigatório d) Licenciamento e) Seguro Total f) Outros (especificar) 4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL VALOR (%) (RS) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
c) Seguro Obrigatório d) Licenciamento e) Seguro Total f) Outros (especificar) 4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE 5.1 DEMAIS COMPONENTES PERCENTUAL VALOR (%5) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)			
d) Licenciamento e) Seguro Total f) Outros (especificar) 4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL VALOR (%) (RS) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)			
e) Seguro Total f) Outros (especificar) 4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE 5.1 DEMAIS COMPONENTES PERCENTUAL VALOR (%) (RS) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	<u> </u>		
f) Outros (especificar) 4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES	d) Licenciamento		
4.2 CUSTOS VARIÁVEIS a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES YALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL (%) (%) (RS) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	e) Seguro Total		
a) Combustível b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) 4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL VALOR (%) (RS) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	f) Outros (especificar)		
b) Lubrificantes c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL (%) (%) (R\$) 5.1 DEMAIS COMPONENTES 5.1 DEMAIS COMPONENTES S.1 DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE (%) (%) (R\$) 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	4.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc) d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE PERCENTUAL (%) (R\$) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	a) Combustível		
d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar)	b) Lubrificantes		
d) pneus/câmaras e) Lavagem f) Outros (especificar)	c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
1.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE	d) pneus/câmaras		
1.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES VALOR EM MOEDA CORRENTE	e) Lavagem		
V. DEMAIS COMPONENTES 5.1 DEMAIS COMPONENTES PERCENTUAL (%) VALOR (%) a) Despesas Administrativas/Operacionais (%) (R\$) b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)			
S.1 DEMAIS COMPONENTES PERCENTUAL VALOR (%) (R\$)	4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
5.1 DEMAIS COMPONENTES PERCENTUAL (%) (R\$) a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	V. DEMAIS COMPONENTES		
a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)			A CORRENTE
a) Despesas Administrativas/Operacionais b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
b) Lucro 5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)	a) Despesas Administrativas/Operacionais		
	b) Lucro		
(por extenso)	5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		
	(por extens	<u>o)</u>	



VI. TRIBUTOS		
(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
6.1 TRIBUTOS	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) ISSQN	<u>5%</u>	
b) COFINS	7,60%	
<u>c) PIS</u>	1,65%	
d) C.SOCIAL	1,00%	
e) IRPJ	4,80%	
TOTAL	<u>20,05%</u>	
f) Tributos (%)/100 = To		
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais		
<u>componentes = Po</u>		
<u>h) Po / $(1 - To) = P1$</u>		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
(por extenso)		

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA	
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO	
(valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria V, pelo CNPq)	
(por extenso)	



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>Lote 5 - VEÍCULO DA CATEGORIA VI - 200 quilômetros estimado mês</u>

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>	-	
1. Remuneração	VALOR EM MO	EDA CORRENTE
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
1.1 - Salário/Mês	<u>100</u>	
1.2 Adicionais sobre o salário		
a) adicional noturno		
b) adicional de insalubridade		
c) adicional de periculosidade		
d) adicional de risco de vida		
e) hora extra		
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.4 – Reserva Técnica		
<u>1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)</u>		
(por e	extenso)	

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da		
Remuneração + Reserva Técnica		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	<u>1,00%</u>	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
f) FGTS	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	2,00%	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
2.2 GRUPO B	<u>PERCENTUAL</u>	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Férias		
b) Auxílio Doença		
c) Licença Maternidade/Paternidade		
d) Faltas Legais		
e) Acidente de Trabalho		
f) Aviso Prévio		



g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Aviso Prévio Indenizado		
b) Indenização Adicional		
c) Indenização (rescisões sem justa causa)		
d) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "C"		

	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
<u>2.4 GRUPO D</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
<u>2.5 GRUPO E</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

<u>III – INSUMOS</u>		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
<u>3.1.itens</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		116,60
c) Vale transporte		147,40
d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		



e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extens	<u>o)</u>	

	VALOR EM MOEDA	CORRENTE
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Depreciação		
b) IPVA		
c) Seguro Obrigatório		
d) Licenciamento		
e) Seguro Total		
f) Outros (especificar)		
1.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
a) Combustível		
b) Lubrificantes		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
d) pneus/câmaras		
e) Lavagem		
f) Outros (especificar)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2) V. DEMAIS COMPONENTES	VALOR EM MOEDA	CODDENTE
V. DEMAIS COMPONENTES	VALOR EM MOEDA	
	PERCENTUAL	VALOR
7. DEMAIS COMPONENTES 5.1 DEMAIS COMPONENTES		
7. DEMAIS COMPONENTES 5.1 DEMAIS COMPONENTES a) Despesas Administrativas/Operacionais	PERCENTUAL	VALOR
V. DEMAIS COMPONENTES 5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	VALOR

VI. TRIBUTOS



VALOR EM MOEDA	EDA CORRENTE	
PERCENTUAL	VALOR	
<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>	
<u>5%</u>		
7,60%		
1,65%		
<u>1,00%</u>		
4,80%		
<u>20,05%</u>		
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		
(por extenso)		
	PERCENTUAL (%) 5% 7,60% 1,65% 1,00% 4,80% 20,05%	

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA	
(valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO	
(valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria	
VI, pelo CNPq)	
(por extenso)	



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<u>Lote 6 - VEÍCULO DA CATEGORIA VII – 1.000 quilômetros estimado mês</u>

<u>I – MÃO-DE-OBRA</u>		
1. Remuneração	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
1.1 – Salário/Mês	<u>100</u>	
1.2 Adicionais sobre o salário		
a) adicional noturno		
b) adicional de insalubridade		
c) adicional de periculosidade		
d) adicional de risco de vida		
e) hora extra		
1.3 – Valor total da Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.4 – Reserva Técnica		
1.5 – TOTAL (1.3 + 1.4)		
(por extenso)		

II – Encargos sociais incidentes sobre o valor total da		
Remuneração + Reserva Técnica VALOR EM MOEDA CORRENTE		
2.1. GRUPO A	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) INSS	<u>20,00%</u>	
b) SESI ou SESC	<u>1,50%</u>	
c) SENAI ou SENAC	1,00%	
d) INCRA	<u>0,20%</u>	
e) Salário Educação	<u>2,50%</u>	
<u>f) FGTS</u>	<u>8,50%</u>	
g) Seguro Acidentes Trabalho/SAT/INSS	<u>2,00%</u>	
h) SEBRAE	<u>0,60%</u>	
i) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"	<u>36,30%</u>	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.2 GRUPO B</u>	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Férias		
b) Auxílio Doença		
c) Licença Maternidade/Paternidade		
d) Faltas Legais		
e) Acidente de Trabalho		



f) Aviso Prévio	
g) 13° Salário	
h) Outros (especificar)	
TOTAL DO GRUPO "B"	

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.3 GRUPO C	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Aviso Prévio Indenizado		
b) Indenização Adicional		
c) Indenização (rescisões sem justa causa)		
d) Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "C"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
<u>2.4 GRUPO D</u>	PERCENTUAL	VALOR
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A sobre os		
itens do Grupo B		
TOTAL DO GRUPO "D"		

	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
2.5 GRUPO E	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) incidência dos encargos do Grupo A exceto a		
letra "f", sobre os itens "a" e "b" do Grupo C		
TOTAL DO GRUPO "E"		

2.6. VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	
(por extenso)	
2.7 VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.5 +2.6)	
(por extenso)	

III – INSUMOS		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
3.1.itens	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Uniforme		
b) Vale alimentação		<u>116,60</u>
c) Vale transporte		147,40



d) Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
e) Seguro de vida em grupo		
f) Outros (especificar)		
3.2 Valor total dos Insumos		
3.3 Reserva Técnica sobre Insumos		
3.4 TOTAL (3.2 + 3.3)		
(por extenso)		

IV VEÍCULOS		
IV VEICULOS	VALOR EM MOEDA	A CODDENTE
4.1 CUSTOS FIXOS	PERCENTUAL	VALOR
4.1 CCSTOSTEAGS	(%)	(R\$)
a) Depreciação	<u>(70)</u>	<u>(144)</u>
b) IPVA		
c) Seguro Obrigatório		
d) Licenciamento		
e) Seguro Total		
f) Outros (especificar)		
4.2 CUSTOS VARIÁVEIS		
a) Combustível		
b) Lubrificantes		
c) Manutenção (peças, mão-de-obra, etc)		
d) pneus/câmaras		
e) Lavagem		
f) Outros (especificar)		
4.3 CUSTO TOTAL VEÍCULO = (4.1 + 4.2)		
V. DEMAIS COMPONENTES		
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE
5.1 DEMAIS COMPONENTES	PERCENTUAL	<u>VALOR</u>
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>
a) Despesas Administrativas/Operacionais		
b) Lucro		
5.2 TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES (a + b)		
(por extense	<u>o)</u>	



VI. TRIBUTOS				
(ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ)				
	VALOR EM MOEDA	A CORRENTE		
<u>6.1 TRIBUTOS</u>	PERCENTUAL	VALOR		
	<u>(%)</u>	<u>(R\$)</u>		
a) ISSQN	<u>5%</u>			
b) COFINS	7,60%			
<u>c) PIS</u>	1,65%			
d) C.SOCIAL	1,00%			
e) IRPJ	4,80%			
TOTAL	<u>20,05%</u>			
$\underline{\mathbf{f)} \text{ Tributos } (\%)/100 = \text{To}}$				
g) Mão-de-obra + veículo+ insumos + demais				
$\underline{\text{componentes}} = \underline{\text{Po}}$				
h) $P_0/(1-T_0)=P_1$				
6.2 VALOR DOS TRIBUTOS (P1-P0)				
(por extenso)				

VII. VALOR TOTAL COM MOTORISTA (valor da mão de obra (2.7) + insumos + veículos + demais componentes + tributos)	
(por extenso)	

VIII. VALOR DO KM RODADO		
(valor total com motorista / numero de Kms rodados mensais estimado para a categoria VII, pelo CNPq)		
(por extenso)		



ANEXO III – A

TOTALIZAÇÃO DAS PLANILHAS

LOTE	CATECODIAC	OTE DE	IZM	DDECO/IZM	PREÇO MENSAL	PREÇO
LOTE	<u>CATEGORIAS</u>		KM FOTEMARO	PREÇO/KM	MENSAL EGERMANO	ANUAL
		<u>VEÍCULOS</u>	ESTIMADO	RODADO	ESTIMADO	ESTIMADO
			<u>MÊS</u>			
	Ī	<u>6</u>	<u>5.200</u>			
01	III	<u>1</u>	<u>1.000</u>			
<u>T</u>	otal Lote 1 (soma	atório categoria	I e III)			
02	<u>II "a"</u>	1	1.000			
	<u>II "b"</u>	1	<u>650</u>			
To	tal Lote 2 (somaté	rio categoria II	a e II b)			
03	<u>IV</u>	<u>1</u>	<u>1.250</u>			
04	<u>V</u>	<u>1</u>	<u>200</u>			
05	<u>VI</u>	<u>1</u>	<u>200</u>			
06	<u>VII</u>	<u>1</u>	<u>1.000</u>			

VALOR GLOBAL MENSAL (Soma dos totais de cada categoria)				
R\$)		
VALOR GLOBAL ANUAL (Valor Mensal X 12 Meses)				
<u>R\$</u>		<u>)</u>		

(data, assinatura e carimbo do proponente)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS, PARA CONDUÇÃO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E/OU CONVIDADOS, ENTREGA DE DOCUMENTOS E/OU DE PEQUENAS CARGAS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM E SEM MOTORISTA, INCLUINDO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO E SEGURO TOTAL (SEM FRANQUIA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CNPQ NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, ENTORNO E, EVENTUALMENTE, EM VIAGENS INTERESTADUAIS, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO.

1. **CONTRATANTE**

Nome: Conselho Nac	ional de Desenvolvi	imento Científico e Tecnológico – CNPq
		ral criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974
CNPJ n.º: 33.654.831	/0001-36	•
Endereço: SEP/Norte,	Quadra 507, Bloco	"B", Edificio CNPq
Cidade: Brasília	<u>UF</u> : DF	<u>CEP</u> : 70740-901
Representante Legal:		
<u>C.P.F./ M.F.</u> :		
Nacionalidade:		Estado Civil·

<u>Cargo</u>: Presidente

Residência:

Ato de Nomeação:

2. <u>CONTRATADA</u>

Denominação:			
CNPJ n.°:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	Cep:	
Telefone:		Fax:	
Representante legal:			
C.P.F./ M.F.:			
Nacionalidade:		Estado C	ivil:
Cargo:		Ato de I	Designação:
Identidade n.°:	Data exp	edição:	Órgão expedidor:
Endereço Residencial:	•	,	
Cidade:	UF:		CEP:



DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, <u>resolvem</u>, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. n.º <u>01300.001853/2005-8</u>, pactuar a prestação de serviços de transporte terrestre de pessoas, para condução de autoridades, servidores e/ou convidados, entrega de documentos e/ou de pequenas cargas, em veículos de pequeno, médio e grande porte, com e sem motorista, combustível consumido e seguro total (sem franquia) para atender às necessidades do CNPq no âmbito do Distrito Federal, entorno e, eventualmente, em viagens interestaduais, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da <u>Lei nº 10.520</u>, de <u>17.06.2002</u>, <u>Decreto nº 3.555 de 08.08.2000</u> e <u>Lei nº 8.666</u> de <u>21.06.1993</u>, <u>Decreto nº 2.271</u>, de <u>07.07.1997</u> e <u>IN/MARE nº 18 de 22/12/97</u>, Lei 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas expedidas pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos <u>seguintes termos</u>:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de transporte terrestre de (......) (será preenchido somente com os serviços dos lotes adjudicado), de acordo com as prescrições constantes do Termo de Referência.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o <u>regime de empreitada por preço unitário</u>, previsto no <u>art. 10, II</u>, "a", da <u>Lei n.º 8.666/93</u>.

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA.</u> A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do anexo Termo de Referência.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, *obrigando-se ainda a*:

1)fornecer os serviços de transportes de pessoas e/ou cargas, em veículos com as seguintes características: (deverá ser indicado somente as categorias adjudicadas à CONTRATADA).

1.1) CATEGORIA I

 Veículo do tipo básico (mil cilindradas), de 04(quatro) portas cada, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo o combustível consumido e o motorista.
 Quantidade: 06 veículos



1.2) CATEGORIA II "a" e "b"

- Veículo do tipo executivo, de 04 (quatro) portas cada, potência de no mínimo 136 c.v., ar condicionado, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo, além do combustível consumido e o motorista.

Quantidade: 01 veículo.

- Veículo do tipo executivo, de 04(quatro) portas cada, potência de no mínimo 136 c.v., ar condicionado, com capacidade para 05(cinco) passageiros, incluindo o combustível consumido, mas excluindo o motorista.

Quantidade: 01 veículo.

1.3) CATEGORIA III

- Veículo tipo picape, com capacidade, mínima, de 1000kg, com caçamba, dotada de capota (metálica ou em fibra de vidro) com possibilidade de fechamento, com capacidade volumétrica mínima de 2.000 litros, incluindo-se não somente o consumo do combustível, mas também o motorista, para atender, quando necessário, às necessidades de transportes de mobiliários e/ou materiais diversos entre os dois prédios ocupados pelo CNPq nesta Capital (Quadras 507 e 509 Norte).

Quantidade: 01 veículos

1.4) CATEGORIA IV

- Veículo do tipo utilitário (Van), com capacidade para até 12(doze) passageiros, incluindose além do combustível consumido e o motorista, quando necessário.

Quantidade: 01 veículo

1.5) CATEGORIA V

- Veículo de carga, com capacidade para até 04(quatro) toneladas, incluindo-se não somente o consumo do combustível, mas também o motorista, para atender, quando necessário, às necessidades de transportes de mobiliários para nosso depósito no Setor Policial Sul.

Quantidade: 01 veículo

1.6) CATEGORIA VI

 Veículos do tipo Micro Ônibus, com capacidade para até 24(vinte e quatro) passageiros sentados, para utilização quando necessário, pois a mesma ficará restrita aos eventuais deslocamentos de convidados, de comitivas, ou dos membros dos Comitês Assessores do Distrito Federal.

Quantidade: 01 veículo

1.7 - CATEGORIA VII

- Motocicleta, com baú, potência mínima de 125 cc. A motocicleta deverá ter no máximo 2 anos de fabricação, incluindo-se além do combustível consumido e o motoqueiro.

Quantidade: 01 veículo

- 2) exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
- 3) manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4) manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do CONTRAN, em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 5) utilizar, somente, veículos com no máximo, 03 (três) anos de fabricação ou quilometragem rodada de até 50.000 (cinquenta mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro;
- 6) utilizar para a prestação dos serviços somente motoristas devidamente habilitados, treinados e uniformizados;
- 7) prestar os serviços utilizando-se de veículos, preferencialmente, movidos à combustível renovável, de acordo com a lei n.º 9.660, de 16 de junho de 1998;



- 8) fornecer "vouchers" ao CONTRATANTE ou a quem ela indicar, para fins de utilização dos serviços e será registrada o percurso detalhado e a quilometragem percorrida, a autorização devida, a assinatura e a identificação do usuário, bem como o horário de saída e chegada, sem emendas ou rasuras;
- 9) cumprir o itinerário definido pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços;
- 10) atender as solicitações de serviço feitas pelo **CONTRATANTE** através de pessoas por ele credenciado, via telefone, cujos serviços deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse do **CONTRATANTE**, para tanto deverá manter linhas telefônicas disponíveis para atendimento das solicitações do CONTRATANTE;
- 11) disponibilizar os serviços contratados, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos a contar do registro da chamada do **CONTRATANTE**, para as categorias I, II, III e VII e, no prazo máximo de 04(quatro) horas, para as categorias IV, V e VI, sob pena de multa contratual;
- 12) identificar os veículos com os seguintes dizeres: "USO EM SERVIÇO CNPq", conforme orientação a ser expedida pelo CONTRATANTE;
- 13) iniciar a contagem da quilometragem somente após o embarque do usuário e somente até o ponto de destino, não sendo computados os km rodados efetuado pelo veiculo, sem usuário, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a anotação da quilometragem utilizada, mediante visto do usuário, devendo o faturamento, ocorrer de acordo com o item 2.6 do Termo de Referência;
- 14) quando demandada, aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- 15) arcar com todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços,em especial as relativas a combustível, manutenção, acidentes, pedágios, multas de trânsito, licenciamento e estacionamento, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 16) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, cópia autenticada dos documentos dos veículos, da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, bem como aquele de seguro total de cada veiculo.
- 17) não fazer o transporte de passageiros a supermercados, restaurantes e aeroporto, salvo autorização expressa constante da 'requisição de transporte ";
- 18) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;
- 19) recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não se transferindo em nenhuma hipótese para o **CONTRATANTE** eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;
- 20) realizar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no presente contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- 21) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da *Unidade Fiscalizadora*, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- 22) fornecer e distribuir mensalmente aos seus empregados <u>vales-refeição</u>, para cada dia de efetivo trabalho, fornecendo também, através, de solicitação prévia da **CONTRATANTE**, vales extras para os funcionários que realizem serviços extraordinários, com antecedência mínima de 24 horas;
- 23) fornecer e distribuir <u>vales-transportes</u> em número suficiente à locomoção dos empregados de sua residência ao local de trabalho, e deste à residência e vales extra para os funcionários que realizarem serviços extraordinários, com antecedência mínima de 24 horas;
- 24) disponibilizar veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão) e contra terceiros (cobertura física e material), apresentado a respectiva cópia autenticada ao CONTRATANTE;



- 25) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 26) anexar aos faturamentos cópias das folhas de freqüência e respectivas planilhas de cálculos do mês de referência, que espelharão os valores faturados;
- 27) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 28) responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados como danos, avarias e desaparecimento de bens materiais ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos;
- 29) observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 30) caberá à CONTRATADA a designação formal de um profissional para representá-la junto ao CNPq, à sua expensas, em caráter de tempo integral, para exercer a supervisão e controle dos seus empregados, inclusive, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante a este instituto por todos os atos e fatos gerados ou provocados nas respectivas prestações de serviços;
- 31) a referida supervisão, realizada por preposto da CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, dispensada qualquer manifestação do CONTRATANTE sobre à sua necessidade frentes aos serviços contratados.
- 32) efetuar pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nas atividades, até o 5° dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, apresentando ao fiscal do contrato, preposto do **CONTRATANTE**, a competente folha de pagamento;
- 33) a **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados;
- 34) adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA QUARTA</u> <u>OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;
- e) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato e com base no faturamento dos serviços efetivamente prestados, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal estimada de R\$......(.................). O valor global dos serviços está estimado em R\$......(........................). O valor do km rodado a ser faturado por categorias será:



Lote	Categoria	Qte Km rodado mês	Preço por km rodado	Preço mensal do km rodado	Preço anual do km rodado
1	I	<u>5.200</u>			
	III	<u>1.000</u>			
	Tot	al Lote 1			
2	II "a"(com motorista)	<u>1000</u>			
	II "b" (sem motorista)	<u>650</u>			
	Tot	al Lote 2			
3	IV	<u>1.250</u>			
4	V	<u>200</u>			
5	VI	<u>200</u>			
6	VII	1.000			

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, que será necessariamente acompanhado dos comprovantes dos atendimentos técnicos efetuados, bem como dos comprovantes de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), em original com cópia autenticada que ficará retida, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado e frequência de todo o pessoal envolvido na execução do objeto contratual.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>:O CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u>: O pagamento será efetuado dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, <u>através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA</u>, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

<u>SUBCLÁUSULA SEXTA</u>: O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) existência de débito no SICAF.

<u>SUBCLÁUSULA SÉTIMA</u>: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.



<u>SUBCLÁUSULA OITAVA</u>: O CONTRATANTE, nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212//91, com redação dada pela Lei n.º 9.711/98, <u>reterá 11% (onze por cento)</u> do valor bruto do documento fiscal de prestação de serviços e recolherá a importância retida aos cofres do INSS até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento fiscal, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5°, do art. 33, do mesmo dispositivo legal, correspondente ao recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social.

<u>SUBCLÁUSULA NONA:</u> No caso de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

N/30

 $EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP$, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial-TR;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DA REPACTUAÇÃO e DA REVISÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, considerando como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, **vedada** a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u> A presente repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada no ato convocatório.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> Em havendo alterações deste contrato por parte do CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u>. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> <u>DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o CONTRATANTE destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) <u>valor</u>: <u>R\$</u>
- b) <u>Empenho</u>:
- c) data de empenho:
- d) <u>natureza da despesa</u>:

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, em exercício futuro por parte do **CONTRATANTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias do respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura.



CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo período de doze (12) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo em lei admitido (*art. 57, inciso II*, da *Lei n.º 8.666/93*).

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da firmatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscalizadora.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>: O representante do **CONTRATANTE** anotará em <u>registro próprio</u> todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) assegurar-se de que o número de veículos alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, e a frequência dos empregados, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato e solicitar, quando for o caso, comprovante de quitação das obrigações e encargos;
- e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial na aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- g) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- h) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer exigências previstas na legislação, no contrato e no edital.



<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA</u> DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos <u>arts. 73 a 76</u> da <u>Lei n.º 8.666/93</u>.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no <u>art. 78</u> da <u>Lei</u> 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS SANÇÕES

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das *seguintes sanções*:

- a) <u>advertência</u>, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) <u>multa</u> de até <u>10% (dez por cento) do valor estimado mensal do contrato</u>, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas.
- c) <u>multa</u> de até <u>10% (dez por cento) do valor estimado global do contrato</u>, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) <u>suspensão temporária</u> de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) <u>declaração de inidoneidade</u> para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u>. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



<u>SUBCLÁUSULA TERCEIRA</u> A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

<u>SUBCLÁUSULA QUARTA</u> Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA</u> DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

<u>SUBCLÁUSULA PRIMEIRA</u>Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

<u>SUBCLÁUSULA SEGUNDA</u> A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em conseqüência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA</u> DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios* diversos, *impressos* etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula específica.



<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico registrada sob o n.º 018/2006, cujos atos encontram-se no Processo n.º 01300.001.853/2005-8

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, a Lei n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital de Pregão;
- b) Proposta da adjudicatária;
- c) Termo de Referência

<u>SUBCLÁUSULA ÚNICA</u>. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA</u> DAS CONDIÇÕES DE <u>HABILITAÇÃO DA CONTRATADA</u>

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, *que é condição indispensável para sua eficácia*, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA DO FORO

Elegem as partes o foro da <u>Justiça Federal</u>, <u>Seção Judiciária do Distrito Federal</u>, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

	Brasília - DF,	de	de 2006
Pelo CONTRATANTE:			
Pela CONTRATADA:			
TESTEMUNHAS:			
CPF N°			
CITN			
CPF N°			



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO CNPq N.º 18/2006

Processo nº 01300.001.853/2005-8

DECLARAÇÃO

(razão social da l	icitante) ,
inscrita no CNPJ N.°:com sede na	
(endereço com	pleto)
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)	
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _	
e do CPF/MF n.º	, para os fins de habilitação no
Pregão CNPq 018/2006 DECLARA expressamente, nos tinciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal, que:	termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e
() não emprega menores de dezoito anos em traball dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição o	
Ressalva: emprega menor, a partir a partir de quatorze a	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acid	ma)
,de	de
(assinatura do representante legal)	

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.